



CONTRATO Nº 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **AROLDO ANTONIO AZZOLINI - ME**, estabelecida na Rua Minas Gerais, 1082 – Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.978.337/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aroldo Antonio Azzolini**, inscrito no CPF nº 338.085.709-20 e RG nº 3.758.293-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO IDOSO E ENCERRAMENTO ATIVIDADES "CLUBE DE MÃES"**", conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MUSICAL AO VIVO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTER UM SHOW ATRAVÉS DE GRUPO MUSICAL, COM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO COM MÚSICAS ITALIANAS, ALEMãs E GAUCHESCAS, COM TRAJES TIPOS CORRESPONDENTES, ATIVIDADES INTERATIVAS COM O PÚBLICO, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTENSA DIVERSÃO AOS PARTICIPANTES	3.200,00	3.200,00
1	2	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MUSICAL AO VIVO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTER UM SHOW ATRAVÉS DE GRUPO MUSICAL, COM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO COM MÚSICAS ITALIANAS, ALEMãs E GAUCHESCAS, COM TRAJES TIPOS CORRESPONDENTES, ATIVIDADES INTERATIVAS COM O PÚBLICO, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTENSA DIVERSÃO AOS PARTICIPANTES	3.200,00	3.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.400,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo único -** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 72/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total do presente contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 72/2017 e a proposta de preços.

**Parágrafo segundo:** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**Parágrafo quinto:** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**Parágrafo sexto:** Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

**Parágrafo sétimo:** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**Parágrafo oitavo:** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.099	3.3.90.39.23	934	3632

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** Os Shows serão realizados em 02 (dois) dias, em local a ser indicado pelo Departamento de Promoção Humana.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo terceiro:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III- Disponibilizar o palco;
- IV- dispor de energia elétrica trifásica;
- V- Alimentação para a equipe contratada para até 10(dez) pessoas.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 72/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Aroldo Antonio Azzolini  
Aroldo Antonio Azzolini - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO IDOSO E ENCERRAMENTO ATIVIDADES "CLUBE DE MÃES".**

Constitui o presente termo de referência a contratação de empresa especializada para musical ao vivo para festividades em Comemoração ao Dia do Idoso e ao encerramento de atividades dos grupos do serviço de convivência "Clubes de Mães", conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo, visando atender idosos pertencentes a grupos do serviço de convivência a fortalecimento de vínculos e dos grupos do PAIF e dos Grupos de Convivência "Clubes de Mães" do Município.

**1.1. Descrições das atividades:**

As atividades deverão conter um show através de grupo musical, com repertório diversificado com músicas italianas, alemãs e gauchescas, com trajes típicos correspondentes, atividades interativas com o público, proporcionando momentos de intensa diversão aos participantes.

**II - JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Coronel Vivida por meio do Departamento de Promoção Humana, promoverá atividades comunitárias em comemoração ao Dia do Idoso. Esse evento visa estimular, conscientizar e sensibilizar o idoso de sua importância, no seu papel na construção da sociedade, bem como apresentar modelos de qualidade de vida, visando assim melhorar sua saúde e convivência com sua família, assim como com a sociedade em geral. De todo modo será oferecido atividade cultural de convivência, como valorização e respeito a idade já avançada.

2.2. Em relação ao encerramento das atividades dos grupos do serviço de convivência "Clubes de Mães", também justifica a contratação devido o entrosamento que as atividades que envolvem as mães fazem de bem a sociedade. Com a implantação dos clubes de mães, fez-se com que a mulheres busquem mais informações sobre sua saúde, alimentação saudável, maneiras de conviver com a família e sociedade, seus direitos perante a lei. De todo modo isso aumenta a auto estima da mulher, levando para suas casas uma oportunidade de vivência e afirmação de atitudes e valores que fortaleçam e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos.

**III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MUSICAL AO VIVO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTER UM SHOW ATRAVÉS DE GRUPO MUSICAL, COM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO COM MÚSICAS ITALIANAS, ALEMÃS E GAUCHESCAS, COM TRAJES TIPOS CORRESPONDENTES, ATIVIDADES INTERATIVAS COM O PÚBLICO, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTENSA DIVERSÃO AOS PARTICIPANTES	3.200,00	3.200,00



1	2	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MUSICAL AO VIVO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTER UM SHOW ATRAVÉS DE GRUPO MUSICAL, COM REPERTÓRIO DIVERSIFICADO COM MÚSICAS ITALIANAS, ALEMãs E GAUCHESCAS, COM TRAJES TIPOS CORRESPONDENTES, ATIVIDADES INTERATIVAS COM O PÚBLICO, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE INTENSA DIVERSÃO AOS PARTICIPANTES	3.200,00	3.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.400,00</b>	

#### IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os Shows serão realizados em 02 (dois) dias, onde cada Item deverá ter no mínimo 3:30 horas de duração em suas atividades. Os itens deverão ser executados em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do Dia do Idoso e encerramento das atividades dos Clubes de Mães.

4.2. A contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, e operação dos equipamentos antes e durante o evento.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes dos itens, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4. A empresa devesa dispor a contratante os itens a seguir com características mínimas:**

a) Dispor de instrumentos musicais como gaita, violino, teclado e guitarra;

b) Dispor de equipamentos mínimos de som compostos por:

06(seis) caixas de grave 18" X2;

06 (seis) caixas de som de line 8" X2 + 8 títanios;

01 mesa digital soundcraft S1 24 canais;

01 multi cabo 50 metros XLR;

01 processador de áudio DBX 360;

03 potências Taigar 7.000 RMS, 6.000 RMS e 1 TI 2.500 RMS;

Microfones com e sem fio;

c) Dispor de sistema de iluminação com no mínimo:

01 painel de LED PC6;

8m<sup>2</sup> Movie Proligt Bean 200;

10 canhões LED par 64;

1 treliça linear de 55 metros Q30 em alumínio e máquinas de fumaça;

e) figurino típico, conforme o show.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Aroldo Antonio Azzolini  
Aroldo Antonio Azzolini - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Cons Inter Rede Udoeste do Paraná - PR  
Poder Executivo  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro/2016 e Dezembro/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00  
Unidade Gestora: CONS. INTER. REDE UDOESTE PR

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESOLUÇÃO PARA NÃO PROCESSADAS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.881.994,40	2.003,48
Pessoal Ativo	15.881.994,40	2.003,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	15.881.994,40	2.003,48

  

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre o RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.686.819,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (III)	15.881.997,88	80,68
LIMITE MÁXIMO (VI) (Inscos LI e III, art. 20 da LRF)	10.630.882,51	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.099.338,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.567.794,26	48,80

Fonte: PROFINM BF - Responsabilidade Fiscal, 18/Abr/2017, 13h e 23m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 53 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CONVIDADOR: LAÍS FERNANDA C R SOARES  
CRC: 03-119925/0-8 T-PR

COORD. CONTABIL. INTERNO: ROZIANA HARGREITER

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 17 (dezanove) de Outubro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus de veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 047/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2017.  
Vlademir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 090/2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

CONTRATO Nº 105/2017 - Pregão Presencial nº 72/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AROLDO ANTONIO AZOLLINI - ME, CNPJ nº 25.978.337/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para comemoração do dia do idoso e encerramento atividades "clube de mães". Valor total R\$ 6.400,00. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Errata**

Nas Publicações legais do Diário do Sudoeste do dia 29/09/2017, Edição 6984, **Edital de Intimação Nº 182** do Cartório Vieira, faltou a publicação do título abato de responsabilidade do devedor a seguir discriminado:

Distribuído e Protocolado em 27/09/2017 sob nº 201709 13321  
EXTINGUINDO ENTREVISTORES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 18.132.246/0001-82 Natureza do Título: Cédula de Crédito Bancário  
Nº Título: 3668659 Vencimento: A VISTA  
Cujos valores encontra-se inserido na Folha (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os científico de que se não atendido no prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 02/10/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 29 de setembro de 2017.  
ABEGAIL VIEIRA SAMARA  
TABELIA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

CONTRATO Nº 107/2017 - Pregão Presencial nº 78/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: fornecimento de portas para saída de emergência. Valor total R\$ 11.780,00. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 01 ano. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS**

TERMO ADITIVO Nº 22/2017 - Ata de Registro de Preços nº 14/2017 - Concorrência nº 01/2017 - Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sua, número mil e trinta (1030), em Maripólis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Fábio Luis Szychia, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.197.789-44, RG nº 7.338.807-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 4636, apto 01, centro, CEP 85.055-010, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, representante da empresa Fabio L. Szychia Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.115.613/0001-03, inscrição estadual nº 90728740-88, estabelecida na Rua Rotary, nº 692, bairro Santana, CEP 85.070-280, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e dezessete (1/2017), que tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de Pneus novos, câmaras de ar e Protetores, que serão utilizados pelos diversos departamentos do Município de Maripólis. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Do Reajuste de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.868/93 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II - por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando áre econômica extraordinária e extracontratual; - Decreto Municipal nº 43/2007 - Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.868/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofreram redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços; b) Da Jurisprudência: "Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câmb. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cesar Medeiros, jul. 22.02.2005). c) Da Conclusão - Compulsando devidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Marca Adquirida	Por Aditivo	Por Total	Por Valor
			Pneus						
4	50	Unid	0 R 20 Liso Mi (falso e lerna)	230,00	11.500,00	IRELLI	277,23	861,64	361,60
5	50	Unid	0 R 20 misto (falso) (asfalto)	308,00	15.400,00	IRELLI	358,23	911,56	511,50
			VALOR TOTAL						4.873,10

Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.868/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 14/2017. II - Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 426.455,50 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passará a ser R\$ 431.328,60 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), aumentando assim o valor de R\$ 4.873,10 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), caracterizando a percentagem total de 3,0 %. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 14 de Setembro de 2017. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**DECRETO N.º 133/2017**  
DATA: 28.09.2017  
SÚMULA: Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o Biênio 2017/2019.

O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1173/2016 de 27.05.2016:

- DECRETA:**
- Art. 1º Ficam nomeados para serem os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a saber, pelo período 08.09.2017 a 28.09.2019:
- Representantes do Departamento Municipal da Saúde  
Titular - Rosane Aparecida Bevilacqua  
Suplente - João Carlos Ventura
  - Representantes do Departamento de Esporte  
Titular - Edson Toloni  
Suplente - Augusto Chadini
  - Representantes do Departamento de Educação  
Titular - Marilucia Andreghetti  
Suplente - Marcell Mirau
  - Representantes do Departamento de Assistência Social  
Titular - Lenita G. Perin  
Suplente - Solange de Souza Azevedo
  - Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa  
Titular - Verônica S. Meios  
Suplente - Célius Mateos
  - Representantes da APMI  
Titular - Nausa Chioai  
Suplente - Eliane Gonçalves
  - Representantes dos Grupos de Idosos da zona urbana  
Titular - Lidia Adamski  
Suplente - Teresinha Centuri
  - Representantes dos Grupos de Idosos da zona rural  
Titular - Iolanda Lucini  
Suplente - Itacir Piloneto

Art. 2º O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, obedecerá o REGIMENTO INTERNO já existente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se!

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal  
Vlademir Lucini, Diretor do Depto. de Administração.

**LEI Nº 1749/2017**  
DATA: 28.09.2017  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, Alínea PPA, LDO e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1694/2016 de 22.12.2016, destinados ao suporte de despesa a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos no exercício atual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à inclusão no orçamento de dotações para pagamento de pessoal contratado por tempo determinado para o Departamento Municipal de Educação e Esportes, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
8600	Departamento de Educação e Esportes		
8601	Divisão de Educação		
12.365.0013.2.016	Manter Educação Infantil e Ensino Especial		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	103	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, especificado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	DEPTO DA SAÚDE		
0702	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0021.2.02	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.6.90.91	Sentenças Judiciais (239)	000	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores da Lei - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016 e PPA - Plano Plurianual 2014/2017 nº 1417/2013 de 22.10.2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1453

Página 187092

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

DATA: 31/08/17 ABERTURA: 18/09/17 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 – CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PROCESSO Nº 1027660-64/2015-CEF-PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 76/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	10.674,50	42.698,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-36	42.698,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 42.698,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais). Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod248910

### CONTRATO Nº 107/2017 – Pregão Presencial nº 78/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: fornecimento de portas para saída de emergência. Valor total R\$ 11.780,00. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 01 ano. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248906

### CONTRATO Nº 105/2017 - Pregão Presencial nº 72/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AROLDO ANTONIO AZZOLINI-ME, CNPJ nº 25.978.337/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para comemoração do dia do idoso e encerramento atividades "clube de mães". Valor total R\$ 6.400,00. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248996